



**COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 410,
DE 2007**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 410, DE 2007

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas	
Recebido em <u>11 102 2008</u> às <u>14:55</u>	
	Matr.: <u>Am</u>

Acrescenta artigo à Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, criando o contrato de trabalhador rural por pequeno prazo, estabelece normas transitórias sobre a aposentadoria do trabalhador rural e prorroga o prazo de contratação de financiamentos rurais de que trata o § 6º do art. 1º da Lei nº 11.524, de 24 de setembro de 2007.

EMENDA Nº

Suprima-se, no art. 1º, o § 3º do art. 14-A, acrescido à Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973.

JUSTIFICAÇÃO

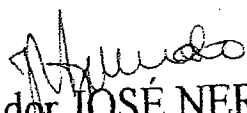


A informalidade que na prática predomina no trabalho rural não tem sido favorável à saúde dessa espécie de relação empregatícia. O desconhecimento generalizado da mais elementar regra do direito trabalhista, a que determina o preenchimento da Carteira de Trabalho e Previdência Social, promovido por quase todos os empregadores da área, deve ser combatido pelo Poder Público, ao invés de legitimado. Entregues à própria sorte, os chamados “bóias-frias”, grupo alcançado pelo § 3º do dispositivo emendado, não poderão mais sequer sonhar em alcançar o mesmo tratamento que é assegurado a outros trabalhadores.

Por tais motivos, pede-se o endosso dos nobres Pares à presente iniciativa.



Sala da Comissão, em de de 2008.


Senador JOSÉ NERY

PSOL/PA

